

migratórios de povos indígenas, comunidades tradicionais e refugiados. Quanto à destinação do Incentivo de Emergência Socioassistencial o mesmo poderá ser ofertado para I – Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com OSC; II - Concessão ao benefício eventual de aluguel social. Foi destacado que a Deliberação 012/2022 do CEAS/PR afirma que, caso o município defina o uso dos recursos do Incentivo para a oferta de aluguel social, o mesmo deverá possuir regulamentação local do benefício eventual, com a devida aprovação do CMAS. Neste sentido foi pontuado que o município não possui nenhuma legislação sobre o aluguel social e nenhuma resolução deste conselho de assistência social quanto ao assunto e que deverá ser providenciado. Foi pontuado claramente aos presentes que o município deverá realizar a adesão ao referido incentivo e quando ocorrer alguma das seguintes situações deverá ser solicitado para que o estado encaminhe recurso para atender a demanda: I – o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pelo Estado, nos moldes definidos pelo Anexo I desta deliberação; II – a elaboração do Plano de Ação com a devida aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e § 1º A solicitação de que trata o inciso I deste dispositivo será analisada pela Gestão Estadual de Assistência Social em ordem cronológica. § 2º Não serão acumulados valores em virtude de mais de uma ocorrência simultânea de desastre natural ou não no município; § 3º Será permitido uma solicitação do Incentivo por município até o final de vigência desta Deliberação. § 4º A solicitação do Incentivo deverá ocorrer em até 40 dias após a situação que originou o pedido. § 5º Quando se tratar de desastre natural o encaminhamento formal deverá ser acompanhado do Formulário de Informação de Desastre – FIDE que compõe o sistema de Defesa Civil. Os membros presentes analisaram todos os itens da referida deliberação e aprovaram por unanimidade de votos a adesão do município e será publicada resolução específica sobre o assunto. Para finalizar a reunião foram destacadas a todos os presentes que em virtude da criação do Programa Auxílio Brasil (PAB) por meio da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, em substituição ao Programa Bolsa Família, e com o objetivo de dar continuidade ao apoio à gestão descentralizada e aos repasses de recursos financeiros decorrentes da apuração do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único, o Ministério da Cidadania providenciou a abertura de novas contas correntes junto ao Banco do Brasil. Nesse sentido foi encaminhado o Ofício Circular nº 2/2022/SEDS/SENARC/DEOP/CGAGD/MC dando ciência aos municípios e